



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.195

de 17 de março de 2021.

“Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Em conformidade com o disposto nos arts. 79, XIII e 98 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial Eletrônico", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do sítio da Prefeitura Municipal - www.saopedro.sp.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão atestadas digitalmente com base em documento emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município poderá ser delegada pelo chefe do executivo a seus auxiliares servidores públicos, quando entender pertinente, conforme autoriza o art. 79, XXV e XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município cuja publicação for condição de sua validade deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Legislativo a publicação e divulgação de seus atos através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser redigida edição extra do Diário Oficial.



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III - o ano, número e data da edição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.


Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.030, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO
Secretário